



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

PROJETO DE LEI Nº 491/2024
PODER LEGISLATIVO

A ordem do dia da sessão de hoje 23/02/2024

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Flamio Francisco de Souza
Presidente da Câmara

“Dispõe sobre estrutura administrativa da câmara municipal de Francisco Santos-PI tanto no que se refere a criação de cargos e vagas de provimento efetivo bem como de cargos de provimento em comissão, nos termos do art. 31, inciso VII da lei orgânica Municipal e dá outras providências”

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS-PI, estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados no quadro de pessoal permanente da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI os cargos de provimento efetivo constantes no Anexo I, com os respectivos requisitos necessários, vencimentos iniciais e carga horária semanal de trabalho.

Art. 2º - O provimento dos cargos constantes no Anexo I será realizado nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal.

Art. 3º - Edital de concurso público disporá sobre as atribuições dos cargos ora criados.

Art. 4º - A nomeação de candidatos aprovados em concurso público ficará condicionada às disposições constantes no art. 169 da Constituição Federal, não podendo exceder os limites previstos no art. 18 e seguintes da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente à época das investidas.

Art. 6º - os cargos de provimento em comissão são os constantes no anexo II, com respectivos requisitos necessários, vencimentos e carga horaria semanal de trabalho.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

Art. 7º- Os cargos constantes do anexo II são de livre nomeação e exoneração do presidente da Câmara Municipal.

Art. 8º- As atribuições dos cargos constantes no anexo II, qual seja os cargos de provimento em comissão estão elencados no anexo III.

Art. 9º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ivano Francisco de Sousa

IVANO FRANCISCO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

Plenário da câmara Municipal de Vereadores de Francisco Santos-PI, 29 de janeiro de 2024.

A ordem do dia da sessão de hoje 29/01/2024

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Ivano Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em: 1ª votação por 04 a 02

Sala das sessões em: 29 / 01 / 2024

Christiane Rodrigues de Sousa
Secretário(a) da Câmara

* ordem do dia da sessão de hoje 23/02/2024

Sessão da Câmara Municipal de Francisco Santos-PI

Ivano Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Aprovado em: 2ª votação por 06 a 02

Sala das sessões em: 23 / 02 / 2024

Christiane Rodrigues de Sousa
Secretário(a) da Câmara

Promulgada nesta data, Publique-se, Registre-se

e Cumpra-se, sala das sessões 23/02/2024

Ivano Francisco de Sousa
Presidente da Câmara

Sousa



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

ANEXO I

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA E
REQUISITOS NECESSÁRIOS DE PESSOAL PERMANENTE**

CARGO	VAGAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VENCIMENTO INICIAL	CH SEMANAL
Agente de controle interno	01	Ensino superior completo	2.118,00	40h
Auxiliar de serviços gerais	02	Ensino básico completo	1.412,00	40h
Zelador(a)	01	Alfabetizado	1.412,00	40h
Auxiliar de almoxarifado	01	Ensino médio completo	1.412,00	40h
Auxiliar administrativo	02	Ensino médio completo	1.412,00	40h



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

ANEXO II

**QUADRO DE CARGOS, VAGAS, VENCIMENTO INICIAL, CARGA HORÁRIA E
REQUISITOS NECESSÁRIOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

CARGO	VAGAS	REQUISITOS NECESSÁRIOS	VENCIMENTO INICIAL	CH SEMANAL
Chefe de gabinete	01	Ensino médio completo	R\$ 2.118,00	40h
Tesoureiro	01	Ensino médio completo	R\$ 2.118,00	40h
Assessor parlamentar	02	Ensino Médio completo	R\$ 2.118,00	40h
Diretor de departamento de trabalhos técnicos	01	Ensino Médio Completo	R\$ 2.188,00	40h
Assessor de controle interno	01	Ensino Médio completo	R\$ 2.118,00	40H

[Assinatura]



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO SANTOS
Rua Amadeu Rodrigues, 85 – CEP 64645-000
C.N.P.J. 00.860.058/0001-05

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

I-CHEFE DE GABINETE: O Chefe de Gabinete tem por finalidade prestar apoio e assessoramento técnico e administrativo direto e imediato ao presidente da câmara no desempenho de suas atribuições, além de coordenar e também organizar as atividades administrativas, operacionais e institucionais do gabinete.

II-TESOUREIRO: Execução da gestão do caixa, onde entrará todo o planejamento e controle das contas a pagar observando suas fontes de recurso.

III-ASSESSOR PARLAMENTAR: Assessorar a Mesa da Câmara Municipal nos assuntos políticos/legislativos, aos Vereadores, na orientação dos trabalhos legislativos e ao Presidente, no desempenho de suas atribuições e funções regimentais, auxiliar a mesa diretora da câmara no desenvolvimento de suas funções.

IV-DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TRABALHOS TÉCNICOS: Supervisionar, coordenar e realizar, diretamente ou por intermédio de terceiros, as atividades da Câmara municipal, planejar, projetar e executar planos de trabalho junto ao pessoal da Câmara Municipal, controlar as atividades relativas à administração de pessoal, equipamentos, patrimônio, estatística, bem como tarefas de recebimento e expedição de documentos.

V-ASSESSOR DE CONTROLE INTERNO:

I – Assessorar, organizar e coordenar as atividades do Sistema de Correição e Auditoria do Poder Legislativo Municipal, exercendo a assessoria técnica.

II - propor a normatização, sistematização e padronização dos procedimentos operacionais dos órgãos.

III – Assessorar na consistência dos dados contidos no Relatório de Gestão Fiscal e no Relatório Resumido da Execução Orçamentária, conforme estabelecido nos artigos 48, 52, 53 e 54 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

IV – Assessorar para que a despesa total com pessoal se enquadre no limite que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000;

V – Assessorar nas auditorias e inspeções de natureza orçamentária, financeira, contábil, patrimonial e operacional.